



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 512/92, DE 13 DE AGOSTO DE 1.992

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O ABRIGO "SOMBRA DA ACÁCIA" EM JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica Declarado de Utilidade Pública o ABRIGO "SOMBRA DA ACÁCIA", localizado na BR-364, Km 277, Instituição Filantrópica, de amparo á velhice da Região do Vale do São Lourenço.

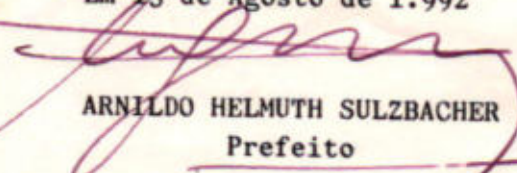
ARTIGO 2º - O Abrigo "SOMBRA DA ACÁCIA", enquanto cumprir suas finalidades estatutárias, merecerá do Poder Público Municipal todas as prerrogativas inerentes à sua condição de Utilidade Pública.

ARTIGO 3º - Os efeitos de Utilidade Pública perdurarão enquanto o Abrigo dos Velhos não desviar de seus objetivos estatutários.

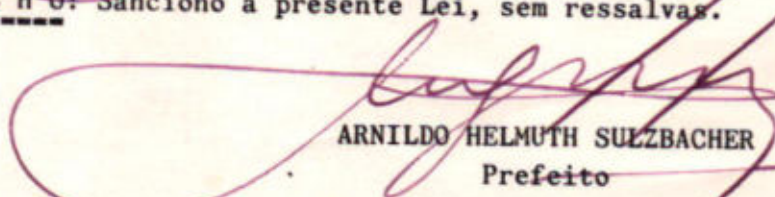
ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

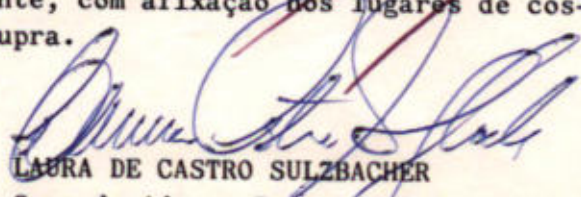
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13 de Agosto de 1.992


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e Promoção Social e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por lei Municipal. Data supra.


LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Sec. de Adm. e Prom. Social



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DA SECRETÁRIA

02
A

PROJETO DE LEI Nº 24/92

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O ABRIGO
"SOMBRA DA ACACIA" EM JACIARA, E DÃ '
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO,
FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, APROVOU E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º: FICA DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA, O ABRIGO "SOMBRA DA
ACACIA", LOCALIZADA NA BR-364, KM 277, INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA, DE AMPARO
A VELHICE DA REGIÃO DO VALE DO SÃO LOURENÇO.

ARTIGO 2º: O ABRIGO "SOMBRA DA ACACIA", ENQUANTO CUMPRIR SUAS FINALI-
DADES ESTATUTÁRIAS, MERECE RÁ DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, TODAS AS PRERRO-
GATIVAS INERENTES À SUA CONDIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

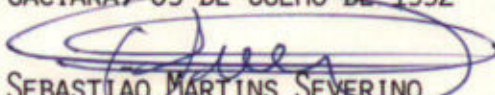
ARTIGO 3º: OS EFEITOS DE UTILIDADE PÚBLICA, PERDURARÃO ENQUANTO O A-
BRIGO DOS VELHOS NÃO DESVIAR DE SEUS OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS.

ARTIGO 4º: ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

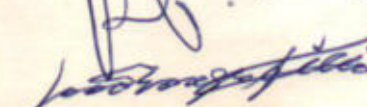
ARTIGO 5º: REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES

JACIARA, 09 DE JULHO DE 1992

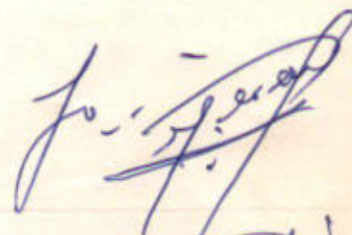

SEBASTIÃO MARTINS SEVERINO
VEREADOR OUTOR

SUBSCRIÇÕES:








ABRIGO "SOMBRA DA ACACIA"

OFICIO N-0 003/SAASA/92

JACIARA(MT), 09 de Julho de 1992.

03
✓

REF. : - SOLICITAÇÃO (FAZ).

EGREGIA CAMARA LEGISLATIVA

COLENDOS EDIS JACIARENGES

Do ideal de homens bem intencionados de nosso município, nasceu a vontade de amparar, na velhice, os menos afortunados. Estudos e constatações de assistência social nos revelaram ser carente, o nosso município, neste setor.

O "ABRIGO SOMBRA DA ACACIA" já existe como entidade e autônoma e o prédio onde serão desenvolvidas suas atividades estatutariamente propostas já está em fase de construção.

As leis que concedem benefícios às entidades sociais exigem sejam as mesmas declaradas de utilidade pública no município em que sediam; devendo dita declaração ser objeto de lei; aos Exmos. Srs. Vereadores incumbe a prerrogativa de processá-la.

Assim é, que vimos solicitar a Vs. Exas. que, se entenderem plausíveis os propósitos da entidade, apresentem, por um de seus dignos representantes, projeto de lei nesse sentido e, após concluído o processo legislativo, POR LEI, a que certamente aquiescerá o Executivo, seja declarado de utilidade pública o "ABRIGO SOMBRA DA ACACIA", do município de Jaciara - MT.

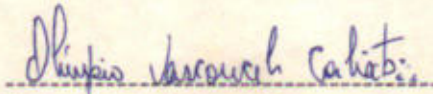
Segue, anexo cópias dos estatutos, da Ata de fundação, do CSC, do Diário Oficial e o projeto de construção que já está sendo levado a efeito. Considere-se, ainda que, o terreno no qual está sendo edificado o ABRIGO, é de propriedade dessa entidade com a escritura já em fase de lavratura.

Restritos ao exposto, enviamos nossos protestos de apreço e respeito e nos subscrevemos,

Cordialmente.


JOSE GUILHERME DA SILVA
Presidente


JOSE EMILIO DALEFFE
Vice-Presidente


OLIMPIO VASCONCELOS CALIXTO
Secretário-Geral


JOSE DE FREITAS ALVES
Tesoureiro

A EGREGIA CAMARA DE VEREADORES DE JACIARA - MT.

104

Ata de Fundação do Abrigo "Sombra da Acacia".

Em dezanove de Maio do ano de hum mil novecentos e noventa e dois às 21 hs, realizou-se no recinto das Lojas Maçônicas Estrela do São Lourenço e Acacia do Vale, localizada a Av. Antonio Ferreira Sobrinho s/nº em Jaiara mt, com a presença de 35 membros abaixo assinados para tratar unica e exclusivamente da eleição, criação e elaboração dos estatutos do Abrigo "Sombra da Acacia", Instituição filantropica, de amparo a velhice da região do Vale do São Lourenço. A eleição e o emutínio foram efetuados com a vitória da seguinte chapa: Presidente - José Guilherme da Silva; Vice-Presidente - José Emilio Waliffe; Secretario Geral - Olimpio Vasconcelos Calisto; 1º Secretario - Marcos Cardoso Alves; Tesoureiro - José de Freitas Alves; Orador e Relações Publicas - Mariano Aguiar Gonzalez; Suplentes - Roberto Rodrigues Santos, Guido Chianatti e Ednelson Julianne Bello; Conselho Fiscal: Adilson Appel Fonseca, Luiz Moraes e Wilson Gimenez Milan; Suplentes: Ricardo César Vizonni e Wilson Lodzaro de Rezende. Após o supradito e, já tendo assumido a direção da reunião, o Presidente José Guilherme da Silva autorizou a mim, Olimpio Vasconcelos Calisto, Secretario geral que lavrasse a ata, solicitando ainda o auto-projeto do estatuto que uma comissão formada pelos Sr. Ednelson Julianne Bello, Marcos Cardoso Alves, e Olimpio Vasconcelos Calisto e lhe fosse lido, discutido e retificado em pontos discordantes; Após a inclusão das emendas apresentadas a aprovação dos estatutos foi a efeito por unanimidade. Segue abaixo transcrito o instrumento que regerá os destinos da instituição emergente:

Estatuto do Abrigo "Sombra da Acacia".

Capitulo I

gorias a saber:

a) - sócios fundadores - são os constantes da relação estabelecida na Ata de Fundação, registrado em cartório competente;

b) - sócios assistentes - são sócios que, mediante a prestação de trabalhos, especificado no requerimento de inscrição, sejam admitidos pela diretoria, nessa categoria;

c) - sócios contribuintes - são sócios que, também, mediante inscrição, contribuição, mensalmente, com dinheiro ou qualquer outro auxílio material.

Parágrafo único - a contribuição a que se refere a alínea "c." será efetuada de conformidade com as possibilidades de cada sócio.

Art. 5º - São direitos dos sócios fundadores e assistentes:

a) - votar e ser votado nas eleições para os cargos de diretoria e do Conselho Fiscal;

b) - apresentar sugestões para a execução de programas de ação da instituição as quais serão apreciadas pela diretoria;

c) - assistir às solenidades e participar das Assembleias;

d) apresentar novos associados.

Parágrafo Único - Os contribuintes gozarão dos mesmos direitos dos sócios assistentes, exceto no que estipula a alínea "a" deste artigo.

Art. 6º O título de sócio assistente é conferido durante o prazo em que o sócio prestar serviços à entidade e o título de sócio contribuinte será mantido enquanto o sócio mantiver sua mensalidade.

Art. 7º Os sócios fundadores e assistentes possuem os mesmos direitos dentro da instituição.

Art. 8º - Os sócios, qualquer que seja a categoria, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 12º As resoluções da Assembleia geral serão aprovadas pela maioria simples de votos, isto é, metade mais um dos votos úteis presentes.

Art. 13º A convocação desta assembleia será feita pelo presidente com a antecedência mínima de 10 dias, por meio de circulares e/ou editais públicos contendo a designação do dia, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia.

Art. 14º A Assembleia geral extraordinária poderá ser convocada:

- a) pelo presidente.
- b) pelo Conselho Fiscal.
- c) por $\frac{1}{3}$ dos sócios assistentes e/ou fundadores em requerimento formal.

Art. 15º - Com relação a maneira de funcionamento, a Assembleia Geral Extraordinária obedecerá as normas da Assembleia Geral Ordinária, no que for cabível.

Art. 16º As Assembleias Geraes são soberanas em suas decisões obrigando a Entidade e a todos os seus sócios inclusive os ausentes, à observação de suas decisões.

Capítulo VI

DA DIRETORIA:

Art. 17 - A Diretoria será composta de 09 membros residentes e domiciliados nesta cidade, sendo 06 efetivos e 03 suplentes, os quais serão eleitos anualmente pela Assembleia Geral para os seguintes cargos:

- a) presidente.
- b) vice-presidente.
- c) secretário geral.
- d) 1º secretário.
- e) tesoureiro.
- f) orador e relações públicas.
- g) suplentes em número de três.

geral.

g) resolver os casos de urgências "ad referendum" da diretoria.

h) criar quantas comissões achar necessárias para o perfeito andamento da entidade, nomeando os responsáveis por cada uma.

Art. 23 - Ao vice-presidente competirá:

a) auxiliar o presidente em trabalhos indicados por este;

b) substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências, quando formalmente afastado do cargo; e substituirá, ainda, automaticamente, se decorrido metade do mandato, no caso de renúncia ou impedimento legal do presidente; caso não se tenha decorrido metade do mandato, convocar-se-á uma Assembleia Geral Extraordinária, num prazo máximo de 60 dias, para nova eleição.

Art. 24 - Ao secretário geral competirá:

a) cuidar da correspondência geral da instituição, tomando a si, a pedido ou não do presidente, todas as iniciativas necessárias à boa marcha da secretaria;

b) redigir as atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais;

c) cuidar da documentação patrimonial e de constituição da entidade.

Art. 25 - Ao primeiro secretário competirá:

a) auxiliar o secretário geral no que lhe for possível e solicitado;

b) substituir o secretário geral quando da sua falta ou impedimento.

Art. 26 - Ao tesoureiro competirá:

a) assinar com o presidente ou seu substituto, se for o caso, os cheques e demais documentos financeiros, inclusive balanços e conta demonstrativa de cada exercício social, bem como os balancetes periódicos; b) ter a responsabilidade de escolha de estabelecimentos bancários para

que obtiverem metade mais um dos votos válidos, observado para tanto o "quorum" de maioria simples, em Assembleia Geral validamente instalada.

Parágrafo Único - Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato que por sócio a mais tempo. Caso permaneça o empate eleger-se-á o mais idoso.

Art. 35 - Não será permitido, em nenhuma hipótese, o voto por procuração.

Art. 36 - As chapas que concorrerão as eleições deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 dias marcado para o sufrágio.

Art. 37 - A posse da diretoria será realizada em sessão solene no terceiro domingo de maio. Nessa ocasião, será lido o relatório da gestão anterior e prestadas as contas do tesoureiro, caso não o tenham sido, por motivo justificado, na primeira oportunidade prevista por este estatuto.

Capítulo IX

Das disposições Gerais:

Art. 38 - O Abrigo "Sombra da Acácia" só poderá ser dissolvido após a realização de duas Assembleias Gerais convocadas para este fim, obedecendo todas as disposições deste estatuto, sendo que a primeira deverá ser convocada com 15 dias de antecedência a sua realização, e com o mesmo intervalo de tempo entre esta e a segunda Assembleia.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que, definitivamente, aprovar a dissolução da sociedade, designará uma ou mais instituições de caridade, devidamente registradas no CNSS (Conselho Nacional de Serviço Social), em benefício das quais se reverterá o acervo social do abrigo.

Art. 39 - Os cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sem exceção, não serão, de forma alguma, remunerados.

Art. 40 - Para acolhimento das pessoas a serem amparadas haverá uma triagem feita de acordo pela Diretoria, utilizando-se os parâmetros lógicos, racionais e

Jairo Roberto Gomes de Freitas
 Luiz Moraes
 Naus Osorio de Oliveira
 Adilson
 Jose
 Ricardo Cesar Vizoni
 Ely Roberto Pinto
 Wilson Lazaro de Rezende
 Ilson Parrão Parrão
 João Gomes
 Guido Chimatti
 José Antonio Marques
 Nino Di Loretto
 Ademir José Ferrarezi
 José Donizetti Martins
 José Lima Rodrigues
 Dirceu dos Anjos Lima
 Marcos Herrero de Moraes
 Ivan Quintino Tabosa
 Horacio Mendonça Netto
 Olimpio Vasconcelos Calixto

JAIRO R. GOMES DE FREITAS
 LUIZ MORAES
 NAUS OSORIO DE OLIVEIRA
 ADILSON APPEL FONSECA
 WILSON GIMENEZ MILAN
 JOSE MAURICIO DA SILVA
 RICARDO CÉSAR VIZONI
 ELY ROBERTO PINTO
 WILSON LAZARO DE REZENDE
 ILSON PARRÃO PARRÃO
 JOÃO GOMES
 GUIDO CHIMATTI
 JOSÉ ANTONIO MARQUES
 NINO DI LORETTO
 ADEMIR JOSÉ FERRAREZI
 JOSÉ DONIZETTI MARTINS
 JOSÉ LIMA RODRIGUES
 DIRCEU DOS ANJOS LIMA
 MARCOS HERRERO DE MORAIS
 IVAN QUINTINO TABOSA
 HORACIO MENDONÇA NETTO
 OLIMPIO VASCONCELOS CALIXTO

Apresentado hoje às 14:00 h
 Página 25/2
 sob nº 177 de ordem
 matriculado às fls. 080 de livro nº A-2
 sob nº 2/177
 Jaciara, 07 de Junho de 1992
O OFICIAL DO REGISTRO
 Dominique Torregrossa
 Escrevente Juramentado
 Cartório - 1.º Ofício - Jaciara/MT

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
 Lúcia Victor Coêlho
 TABELIA
 Custos: Victor de Oliveira
 Izabel C. (I. C. J. Nogueira)
 SUBSTITUTOS
 Vera Lúcia Victor C. Aguiar
 Saturnino M. Victor Coêlho
 Clea Victor Coêlho
 Cely V. Coêlho da Silva
 Kassia J. Victor Coêlho
 ESCRIVENTES JURAMENTADOS

de conformidade com os estatutos.

Art. 41 - Esta instituição não distribuirá sobras, bonificações ou vantagens, de qualquer maneira ou a qualquer títulos, a dirigentes, mantenedores, assistentes ou contribuintes, sob nenhum pretexto.

Art. 42 - O estatuto da sociedade poderá ser reformulada, no todo ou em parte, pelas assembleias especialmente convocadas para este fim.

Art. 43 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria.

Art. 44 - Este estatuto entrará em vigor na data de seu registro, revogadas todas as disposições em contrário.

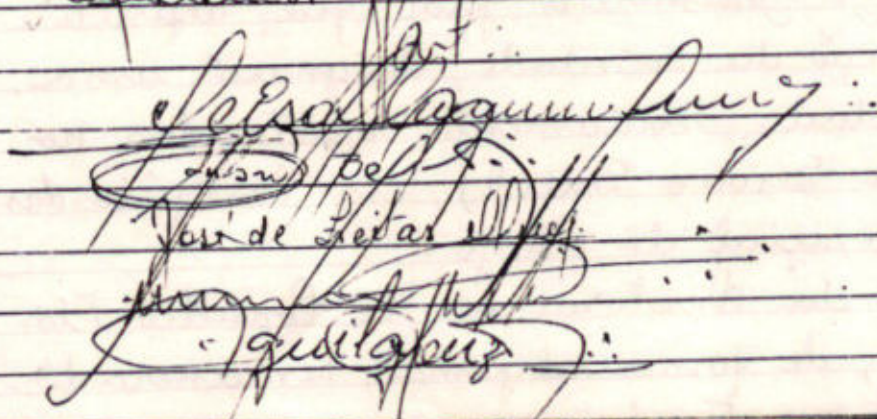
Atendido plenamente o assunto constante daqueles itens discutidos da pauta de trabalhos, e terminada a lavatura da ata específica, o presidente ordenou que fosse lida e, achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Jairara, 19 de Maio de 1992



Maicon Pereira

Roberto A. Kroth
José Guilherme da Silva


José de Freitas Alves
Mariano Aguilá González

JOSE EMILIO R. DALEFF

MARCOS CARDOSO ALVES

ODAIR FRANCISCO NOGUEIRA

LUIZ SACARDI JUNIOR

HEITOR AVELINO KROTH

JOSE GUILHERME DA SILVA

LUIZ CARLOS COSTANZI

ROBERTO R. SANTOS

CELSO OLIVEIRA LIMA

EDNELSON Z. BELLO

JOSE DE FREITAS ALVES

ALCINDO JORGE SCHINOCCHI

MARIANO AGUILA GONIALEZ

depósitos dos recursos financeiros da sociedade.

Art. 27 - Ao orador e relações públicas competirá:

- a) representar a 'instituição' em atividades sociais juntamente com o presidente ou, ainda o representando;
- b) cuidar das relações públicas da entidade;
- c) responsabilizar-se por eventuais promoções, no que diz respeito a arrecadação de fundos necessários ao bom andamento do abrigo.

Art. 28 - Aos suplentes competirá substituir qualquer cargo vago, que porventura acontecer, a critério do presidente.

Capítulo VII

Do Conselho Fiscal:

art. 29 - O Abrigo "Sombra da Acácia" terá um Conselho Fiscal composto por 03 membros efetivos e 02 suplentes, eleitos anualmente, pela Assembleia Geral.

Art. 30 - Suas atividades serão iniciadas logo que seus membros forem cientificados de sua eleição e concluídas logo após ter emitido o seu parecer sobre os atos financeiros e administrativos da diretoria, sujeitos a exame e aprovação na Assembleia Geral.

Art. 31 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) a fiscalização de todos os atos financeiros e administrativos da Diretoria;
- b) solicitar uma assembleia geral extraordinária, caso haja qualquer fato que não esteja rigorosamente dentro das normas.

Capítulo VIII

Das Eleições e da Posse dos Eleitos:

Art. 32 - A eleição ou reeleição para os cargos da Diretoria será efetuada de acordo com o disposto no capítulo V, arts. 17, 18 e 19 do presente estatuto.

Art. 33 - As eleições serão realizadas através de voto direto e secreto.

Art. 34 - Considerar-se-ão eleitos os candidatos

Art. 18 - Os membros da diretoria serão eleitos dentre os sócios assistentes e/ou fundadores.

Art. 19 - As vagas que se verificarem na diretoria serão preenchidas pelos suplentes de acordo com a determinação do presidente. Caso, ainda assim, aconteçam vagas em menos da metade da diretoria, o presidente terá autonomia para fazer nomeações dentro do remanescente dos sócios legais.

Parágrafo único: Em caso de haver vagas em mais da metade dos cargos da diretoria, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para proceder à eleição para os cargos vagos.

Art. 20 - A diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, a critério do presidente.

Art. 21 - Compete a diretoria:

- a) administrar a sociedade;
- b) criar comissões ou órgãos técnicos designando seus chefes e, fixando-lhes atribuições;
- c) fazer executar estes estatutos a fim de que a instituição possa cumprir suas finalidades;
- d) elaborar um Regimento Interno estabelecendo as normas de administração da entidade e do pessoal.

Art. 22 - Será de competência do presidente:

- a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, passiva ou ativamente;
- b) presidir as assembleias e as reuniões da diretoria;
- c) cumprir e fazer cumprir as resoluções das assembleias e da diretoria;
- d) assinar com o tesoureiro todos os contratos, cheques, duplicatas e demais documentos de obrigações ou de direitos da entidade;
- e) apresentar, anualmente, relatório de sua gestão à Assembleia Geral;
- f) convocar as reuniões da diretoria e da Assembleia

Capítulo IV

DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 9º São órgãos da instituição:

- a) a Assembleia geral.
- b) a Diretoria.
- c) o Conselho Fiscal.

Capítulo V

DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 10º A Assembleia Geral, suprema autoridade do Abrigo "Sombra da Árvore", compor-se-á dos sócios fundadores e assistentes, podendo reunir-se ordinária ou extraordinariamente.

Art. 11º A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de maio de cada ano, em dia designado pela diretoria e, extraordinariamente, em qualquer época, quando necessário.

§ 1º Na reunião da Assembleia geral ordinária serão submetidos à apreciação e deliberação da assembleia o relatório do presidente e as contas do Tesoureiro, procedendo-se, ainda, a renovação da diretoria e do Conselho Fiscal na forma das demais disposições do presente estatuto.

§ 2º Será permitida a participação do sócio contribuinte na assembleia geral ordinária, observada a ressalva estabelecida no art. 5º, parágrafo único, do presente estatuto.

§ 3º A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária funcionará, em primeira convocação com a presença de, pelo menos metade dos sócios competentes e em segunda convocação, com qualquer número de sócios; esta segunda convocação será realizada com, no mínimo, 01 hora após o horário marcado para a primeira convocação, desde que discriminada no circular e/ou edital de convocação da Assembleia.

Da Constituição, Denominação, Sede e Prazo:

Art. 1º O Abrigo "Sombra da Acacia", associação civil organizada pela Sociedade Jaciarense, tem a sua sede no sítio do mesmo nome a direita da BR-364 Km 277, nesta cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, com duração indeterminada regendo-se pelo presente estatuto.

Capítulo II

Das Finalidades:

Art. 2º O Abrigo "Sombra da Acacia" tem por finalidade principal o lamparo aos idosos através da prestação de assistência material, moral, espiritual a todas as pessoas idosas, de ambos os sexos, sem distinção de raça, religião, ou cor, que se encontrem em abandono.

Art. 3º - A instituição envidará esforços no sentido de:

- a) auxiliar materialmente os idosos, fornecendo-lhes, sempre que possível, moradia, alimentação, - diversão e uma vida digna como ser humano;
- b) proporcionar a estas pessoas, reconhecida - mente necessitadas, socorros médicos, hospitalares, e odontológicos, dentro das necessidades e possibilidades;
- c) realizar trabalhos, no que tange ao crescimento moral, cultural e espiritual dos idosos, para que as necessidades do corpo e da alma sejam preenchidas de acordo com a necessidade humana;
- d) manter um lar-abrigo com dependências separadas para cada sexo.

Parágrafo único - não será permitido qualquer outro tipo de divisão de dependências.

Capítulo III

Dos Socios:

Art. 4º O Abrigo "Sombra da Acacia" compor-se-á de número ilimitado de sócios divididos em três cate-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

0



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS

32 974 305/0001-90

10
A

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01 8	NÃO	X 02 6	9
04	SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03 0	NÃO	X 04 9	2
05	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	Nº BÁSICO		Nº ORDEM	0 0 0 1	0

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07	MES DE BALANÇO	08	PERCENTUAL DO CAPITAL	09	FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	10	DE ORIGEM NACIONAL	11	DE ORIGEM ESTRANGEIRA	12	MAIS DE	13	MAIS DE
	1 2 0		01 1 0 0 0		X 01 6		02 4		03 2				

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06	ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE	07	IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	08	EXPORTAÇÃO	09	IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	10	IPI	11	OPERÇÕES FINANCEIRAS	12	SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	13	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	14	ENERGIA ELÉTRICA	15	MINERAIS	16	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	17	ICM	18	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	19	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
		X 00 9	01 7	02 5	03 3	04 1	05 0	06 8	07 6																		

06 NATUREZA JURÍDICA

10	ASSINALE COM "X" A FORMA DE ORGANIZAÇÃO	11	EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	12	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	13	SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	14	SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	15	SOC. COMANDITA SIMPLES	16	SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	17	SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	18	SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	19	SOC. COOPERATIVA	20	FILIAL, SUFILIAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	21	EMPRESA PÚBLICA	22	SOC. DE ECONOMIA MISTA	23	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	24	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	25	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	26	FUNDAÇÃO	27	ASSOCIAÇÃO	28	AUTARQUIA	29	ÓRGÃO PÚBLICO
		00 6	01 4	02 2	03 0	04 9	05 7	06 5	07 3	08 1	09 0																												

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11	DESCRIÇÃO	12	CÓDIGO
	Assistencia Social - Asilo		6 1 1 1

08 DENOMINAÇÃO

13	PRIMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL	14	NOME DE FANTASIA
	ABRIGO SOMBRA DA ACACIA		

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15	TIPO (RUA, AV., ETC.)	16	NOME DO LOGRADOURO	17	NÚMERO	18	COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	19	CEP	20	SIGLA DA UF	21	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	22	CÓDIGO DA INSPEÇÃO
			SITIO SOMBRA DA ACACIA		3 / N			7 8 8 2 0		MT		9 0 9 5			

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25	INSCRIÇÃO NO CPF	26	NOME
	1 0 8 0 0 6 5 4 6		JOSE GUILHERME DA SILVA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29	PARA USO DO ORGÃO RECEPTOR	30	CÓDIGO	31	ANO	32	GRUPO	33	NÚMERO
			7		0	1			

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

34	CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
	0130102-0 07/07/92 ARF - RONDONÓPOLIS - MT.

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27	DATA
	JACIARA-MT., 07 DE JULHO de 1992.

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

28	ASSINATURA

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

35	DATA DE RECEPÇÃO	36	MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO
	07/07/92		0101796-9

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO :

ART. 1-o - O Abrigo "Sombra da Acácia", associação civil organizada pela sociedade Jaciarense, tem a sua sede no sítio do mesmo nome a direita da BR-364, km 277, nesta cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, com duração indeterminada regendo-se pelo presente estatuto.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES :

ART. 2-o - O Abrigo "Sombra da Acácia" tem por finalidade principal o amparo aos idosos através da prestação de assistência material, moral, e espiritual a todas as pessoas idosas, de ambos os sexos, sem distinção de raça, religião, ou cor, que se encontrem em desamparo.

ART. 3-o - A instituição envidará esforços no sentido de :

- a) auxiliar materialmente os idosos, fornecendo-lhes, sempre que possível, moradia, alimentação, diversão e uma vida digna como ser humano;
- b) proporcionar a estas pessoas, reconhecidamente necessitadas, socorros médicos, hospitalares e odontológicos, dentro das necessidades e possibilidades;
- c) realizar trabalhos, no que tange ao crescimento moral, cultural e espiritual dos idosos, para que as necessidades do corpo e da alma sejam preenchidas de acordo com a necessidade humana;
- d) manter um lar-abrigo com dependências separadas para cada sexo.

Parágrafo Único - Não será permitido qualquer outro tipo de divisão de dependências.

CAPÍTULO III

DOS SOCIOS :

ART. 4-o - O Abrigo "Sombra da Acácia" compor-se-á de número ilimitado de sócios divididos em três categorias a saber:

- a) sócios fundadores - São os constantes da relação estabelecida na Ata de Fundação, registrado em cartório competente;
- b) sócios assistentes - São sócios que, mediante a prestação de trabalhos, especificado no requerimento de inscrição, sejam admitidos pela diretoria nessa categoria;
- c) sócios contribuintes - São sócios que, também, mediante inscrição, contribuirão, mensalmente, com dinheiro ou qualquer outro auxílio material.

Parágrafo Único - A contribuição a que se refere a alínea "c" será efetuada de conformidade com as possibilidades de cada sócio.

ART. 5-o - São direitos dos sócios fundadores e assistentes :

- a) votar e ser votado nas eleições para os cargos de diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) apresentar sugestões para a execução de programas de ação da instituição as quais serão apreciadas pela diretoria;
- c) assistir às solenidades e participar das Assembléias;
- d) apresentar novos associados.

Parágrafo Único - Os contribuintes gozarão dos mesmos direitos dos sócios assistentes, exceto no que estipula a alínea "a" deste artigo.

ART. 6-o - O título de sócio assistente é conferido durante o prazo em que o sócio prestar serviços à entidade e o título de sócio contribuinte será mantido enquanto o sócio mantiver sua mensalidade.

ART. 7-o - Os sócios fundadores e assistentes possuem os mesmos direitos dentro da instituição.

ART. 8-o - Os sócios, qualquer que seja a categoria, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO :

ART. 9-o - São órgãos da instituição :

- a) a Assembleia Geral.
- b) a Diretoria.
- c) o Conselho Fiscal.

CAPITULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL :

ART. 10 - A Assembleia Geral, suprema autoridade do Abrigo "Sombra da Acácia", compor-se-á dos sócios fundadores e assistentes, podendo reunir-se ordinária ou extraordinariamente.

ART. 11 - A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de maio de cada ano, em dia designado pela diretoria e, extraordinariamente, em qualquer época, quando necessário.

& 1-o - Na reunião da Assembleia Geral Ordinária serão submetidos à apreciação e deliberação da assembleia o relatório do presidente e as contas do tesoureiro, procedendo-se, ainda, a renovação da diretoria e do conselho fiscal na forma das demais disposições do presente estatuto.

& 2-o - Será permitida a participação do sócio contribuinte na assembleia geral ordinária, observada a ressalva estabelecida no artigo 5-o, parágrafo único, do presente estatuto.

& 3-o - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária funcionará, em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade dos sócios competentes e em segunda convocação, com qualquer número de sócios; esta segunda convocação será realizada com, no mínimo, 01 hora após o horário marcado para a primeira convocação, desde que discriminada no circular e/ou edital de convocação da Assembleia.

ART. 12 - As resoluções da assembleia geral serão aprovadas pela maioria simples de votos, isto é, metade mais um dos votos úteis presentes.

ART. 13 - A convocação desta assembleia será feita pelo presidente com a antecedência mínima de 10 dias, por meio de circulares e/ou editais públicos contendo a designação do dia, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia.

ART. 14 - A assembleia geral extraordinária poderá ser convocada :

- a) pelo presidente.
- b) pelo Conselho Fiscal.
- c) por 1/3 dos sócios assistentes e/ou fundadores em requerimento formal.

ART. 15 - Com relação a maneira de funcionamento, a Assembléia Geral Extraordinária obedecerá as normas da Assembléia Geral Ordinária, no que for cabível.

ART. 16 - As Assembléias Gerais são soberanas em suas decisões obrigando a entidade e a todos os seus sócios inclusive os ausentes, à observação de suas decisões.

CAPITULO VI

DA DIRETORIA :

ART. 17 - A Diretoria será composta de 09 membros residentes e domiciliados nesta cidade, sendo 06 efetivos e 03 suplentes, os quais serão eleitos anualmente pela Assembléia Geral para os seguintes cargos:

- a) presidente.
- b) vice-presidente.
- c) secretário geral.
- d) 1-o secretário.
- e) tesoureiro.
- f) orador e relações públicas.
- g) suplentes em número de três.

ART. 18 - Os membros da diretoria serão eleitos dentre os sócios assistentes e/ou fundadores.

ART. 19 - As vagas que se verificarem na diretoria serão preenchidas pelos suplentes de acordo com a determinação do presidente. Caso, ainda assim, aconteçam vagas em menos da metade da diretoria, o presidente terá autonomia para fazer nomeações dentro do remanescente dos sócios legais.

Parágrafo Único - Em caso de haver vagas em mais da metade dos cargos da diretoria, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para proceder a eleição para os cargos vagos.

ART. 20 - A diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, a critério do presidente.

ART. 21 - Compete a diretoria :

- a) administrar a sociedade;
- b) criar comissões ou órgãos técnicos designando seus chefes e, fixando-lhes atribuições;
- c) fazer executar estes estatutos a fim de que a instituição possa cumprir suas finalidades;
- d) elaborar um Regimento Interno estabelecendo as normas de administração da entidade e do pessoal.

ART. 22 - Será de competência do presidente:

- a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, passiva ou ativamente;
- b) presidir as assembléias e as reuniões da diretoria;
- c) cumprir e fazer cumprir as resoluções das assembléias e da diretoria;
- d) assinar com o tesoureiro todos os contratos, cheques, duplicatas e demais documentos de obrigações ou de direitos da entidade;
- e) apresentar, anualmente, relatório de sua gestão à Assembléia Geral;
- f) convocar as reuniões da diretoria e da Assembléia Geral;
- g) resolver os casos de urgências "ad referendum" da diretoria.
- h) criar quantas comissões achar necessárias para o perfeito andamento da entidade, nomeando os responsáveis por cada uma.

ART. 23 - Ao vice-presidente competirá:

- a) auxiliar o presidente em trabalhos indicados por este;
- b) substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências, quando formalmente afastado do cargo; o substituirá, ainda, automaticamente, se decorrido metade do mandato, no caso de renúncia ou impedimento legal do presidente; caso não se tenha decorrido metade do mandato, convocar-se-á uma Assembleia Geral Extraordinária, num prazo máximo de 60 dias, para nova eleição.

ART. 24 - Ao secretário geral competirá:

- a) cuidar da correspondência geral da instituição, tomando a si, a pedido ou não do presidente, todas as iniciativas necessárias à boa marcha da secretaria;
- b) redigir as atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) cuidar da documentação patrimonial e de constituição da entidade.

ART. 25 - Ao primeiro secretário competirá:

- a) auxiliar o secretário geral no que lhe for possível e solicitado;
- b) substituir o secretário geral quando da sua falta ou impedimento.

ART. 26 - Ao tesoureiro competirá:

- a) assinar com o presidente ou seu substituto, se for o caso, os cheques e demais documentos financeiros, inclusive balanços e conta demonstrativa de cada exercício social, bem como os balancetes periódicos; b) ter a responsabilidade de escolha de estabelecimentos bancários para depósitos dos recursos financeiros da sociedade.

ART. 27 - Ao orador e relações públicas competirá:

- a) representar a instituição em atividades sociais juntamente com o presidente ou, ainda, o representando;
- b) cuidar das relações públicas da entidade;
- c) responsabilizar-se por eventuais promoções, no que diz respeito a arrecadação de fundos necessários ao bom andamento do abrigo.

ART. 28 - Aos suplentes competirá substituir qualquer cargo vago, que porventura acontecer, a critério do presidente.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL :

ART. 29 - O Abrigo "Sombra da Acácia" terá um Conselho Fiscal composto por 03 membros efetivos e 02 suplentes, eleitos anualmente, pela Assembleia Geral.

ART. 30 - Suas atividades serão iniciadas logo que seus membros forem cientificados de sua eleição e concluídas logo após ter emitido o seu parecer sobre os atos financeiros e administrativos da diretoria, sujeitos a exame e aprovação na Assembleia Geral.

ART. 31 - Ao conselho Fiscal compete:

- a) a fiscalização de todos os atos financeiros e administrativos da Diretoria;
- b) solicitar uma assembleia geral extraordinária, caso haja qualquer fato que não esteja rigorosamente dentro das normas.

CAPITULO VIII

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE DOS ELEITOS :

ART. 32 - A eleição ou reeleição para os cargos da Diretoria será efetuada de acordo com o disposto no Capítulo V, arts. 17, 18 e 19 da presente estatuto.

ART. 33 - As eleições serão realizadas através de voto direto e secreto.

ART. 34 - Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem metade mais um dos votos válidos, observado para tanto o "quorum" de maioria simples, em Assembléia Geral validamente instalada. 16

Parágrafo Único - Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato que for sócio a mais tempo. Caso permaneça o empate eleger-se-á o mais idoso.

ART. 35 - Não será permitido, em nenhuma hipótese, o voto por procuração.

ART. 36 - As chapas que concorrerão as eleições deverão ser apresentadas com um antecedência mínima de 30 dias ao dia marcado para o sufrágio.

ART. 37 - A posse da diretoria será realizada em sessão solene no terceiro domingo de maio. Nessa ocasião, será lido o relatório da gestão anterior e prestadas as contas do tesoureiro, caso não o tenham sido, por motivo justificado, na primeira oportunidade prevista por este estatutos.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS :

ART. 38 - O Abrigo "Sombra da Acácia" só poderá ser dissolvido após a realização de duas Assembléias Gerais convocadas para este fim, obedecendo todos as disposições deste estatuto, sendo que a primeira deverá ser convocada com 15 dias de antecedência a sua realização, e com o mesmo intervalo de tempo entre esta e a segunda Assembléia.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral que, definitivamente, aprovar a dissolução da sociedade, designará uma ou mais instituições de caridade, devidamente registradas no CNSS(Conselho Nacional de Serviço Social), em benefício das quais se reverterá o acervo social do abrigo.

ART. 39 - Os cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sem exceção, não serão, de forma alguma, remunerado.

ART. 40 - Para acolhimento das pessoas a seres amparadas haverá uma triagem feita de acordo pelo Diretoria, utilizando-se os parâmetros lógicos, racionais e de conformidade com os estatutos.

ART. 41 - Esta instituição não distribuirá sobras, bonificações ou vantagens, de qualquer maneira ou a quaisquer títulos, a dirigentes, mantenedores, assistentes ou contribuintes, sob nenhum pretexto.

ART. 42 - O estatuto da sociedade poderá ser reformulada, no todo ou em parte, pelas assembléias especialmente convocadas para este fim.

ART. 43 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria.

ART. 44 - Este estatuto entrará em vigor na data de seu registro, revogadas todas as disposições em contrário.

JACIARA(MT), 19 DE MAIO DE 1992.

Obs. : Assinaturas referente ao estatuto do abrigo "Sombra da Acácia" com 05 laudas.

DIRETORIA

PRESIDENTE : José Guilherme da Silva -

VICE-PRESIDENTE : José Emilio Daleffe -

SECRETARIO-GERAL : Olimpio Vasconcelos Calixto -

1-º SECRETARIO : Marcos Cardoso Alves -

TESOUREIRO : José de Freitas Alves -

ORADOR E RELAÇÕES PUBLICAS : Mariano Aquila Gonzalez -

1-º SUPLENTE : Roberto Rodrigues Santos -

2-º SUPLENTE : Guido Chimatti -

3-º SUPLENTE : Ednelson Zulianne Bello -

CONSELHO FISCAL

1 - Adilson de ~~Almeida~~ Fonseca -

2 - Luiz Moraes -

3 - Wilson Gimenez Milan -

SUPLENTE :

1 - Ricardo César Vizonni -

2 - Wilson Lázaro de Rezende -

19
A



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Requerimento s/nº

Urgência Especial ao Projeto de Lei nº 24/92

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

APROVADO
SESSÃO EXT.
DIA 12.08.72
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]